

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo\RJ
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº / 127/2021

Em,

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes dos estabelecimentos de Ensino Fundamental I e II situados no Município.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental públicos obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

Art. 3º A criação do grêmio estudantil se dará mediante Assembleia Geral de Estudantes, convocada por edital de autoria:

I - Da Secretaria Municipal de Educação;

II - Do diretor da escola;

III - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos matriculados;

IV - Da Associação de Pais e Mestres;

V - Dos Conselhos Escolares;

§ 1º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I - Nome do Grêmio;

II - Estatuto Interno do Grêmio;

III - Comissão Eleitoral;

IV - Data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades letivas.

§ 3º A divulgação da realização da Assembleia deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, dentro das salas de aula e demais dependências do estabelecimento.

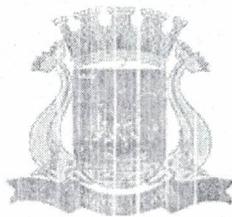
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia:

I - Ampla divulgação desta Lei;

II - Fiscalizar o cumprimento da presente Lei;

III - prover alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;

IV - Conceder à instituição dotada de grêmio estudantil o Selo "Escola



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo/RJ
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

Democrática", e divulgar amplamente as decisões que obtiverem tal classificação.

Art. 5º Os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio públicos deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

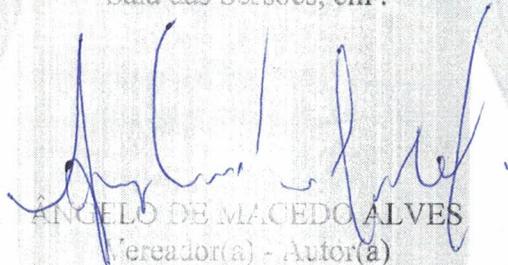
- I - Espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II - Livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
- IV - Ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- V - Acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 6º Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato, salvo em casos de praticar alguma indisciplina durante o mandato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em .

JUSTIFICATIVA


ANCELO DE MACEDO ALVES
Proprietor(a) - Autor(a)